



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

### **TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede administrativa na PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, nº 378, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 7.712.285-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.523.419-40, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná a seguir denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR**, inscrito no CNPJ nº. 78.973.021/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Vereador Antônio Soares Pinto, n.º 401, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROGÉRIO ALVES SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 788.411.519-00, residente e domiciliado na Rua: Egidio Ignoti, n.º 187, nesta cidade, ora em diante denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIA/TOMADORA**, regido pelas CLÁUSULAS e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 Lei Municipal nº 926/89 e Regimento Interno do Tribunal de Contas e demais legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade a Celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 78.973.021/0001-80, previamente credenciado pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o art. 31, da Lei federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E REPASSE**

A **CONCEDENTE** fará o repasse ao **TOMADOR** a importância de **R\$ 27.438,74 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, recursos que a Administração Municipal como parceira irá dispor até 31 de Dezembro de 2023.

Conta Corrente 23.858-9 - Agência 1765-5 ( Banco do Brasil).

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos deverá ser feita em conformidade com o plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato/Termo de Fomento, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

**Parágrafo único** – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados na mesma e única conta corrente específica para o Convênio, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.656, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamentos de despesas previstas no plano de aplicação.

§ 6º - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º - A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§ 8º - Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

§ 9º - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente, poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§ 10º - Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§ 11º - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§ 12º - Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os seguintes documentos:

I - Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011 do TCE/PR;

III - Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011 do TCE/PR;

IV - Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

V - Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§ 1º - Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

I - Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III - Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§ 2º - A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§ 3º - A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT**

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 TCE/PR, deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, especificamente no que dispõe a Íntegra dos artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O presente Convênio será coordenado e fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social e pelo Sistema de Controle Interno do Município (Setor Financeiro).

§ 1º - A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011 do TCE/PR, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§ 2º - No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§ 3º - Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011 do TCE/PR.

§ 4º - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

Os presentes terão como dotação orçamentária:

A despesa prevista no Item cinco do presente Edital ocorrerá da seguinte forma:



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023                 | 3757             | 08.002.12.367.0022.2049 | 880              | 3.3.50.43.00.00     | Do Exercício   |
| 2023                 | 3758             | 08.002.12.367.0022.2049 | 741              | 3.3.50.43.00.00     | Do Exercício   |

### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, será realizada por intermédio do SIT.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§ 2º - A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

§ 3º - Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência o Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

§ 4º - Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR.

§ 5º - A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011 (TCE/PR).

§ 6º - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 7º - Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II - Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte:



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) Em caso de emissão de nota eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) As notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;
- d) Os recibos de pagamento aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objetivo detalhado da prestação de serviço;
- e) Deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datadas, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinados pelos beneficiários, com a devida identificação destes;
- f) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;
- g) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

**Parágrafo único** – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

As parcelas de transferências voluntárias serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor as cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 -- Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º - Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a conseqüente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§ 3º - Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeiro, o mesmo deverá ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS**

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A Entidade deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecido no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

- I - Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;
- III - Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;
- IV - Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos posterior a sua vigência;
- VII - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII - Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contém nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência ou transferências de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI - A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo único.** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 do TCE/PR.

§ 1º As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 4º Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§ 5º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§ 7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS**

O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§ 1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do



## **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ**

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 -- Centro Estado do Paraná  
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67  
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: licitacao@centenariodosul.pr.gov.br

trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

§ 2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Centenário do Sul - Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Centenário do Sul - PR, 15 de dezembro de 2023.

  
ROGÉRIO ALVES SILVEIRA

Presidente

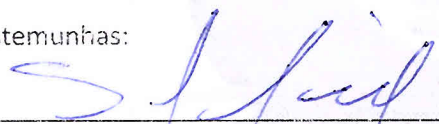
  
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

  
VANDERLY PISSINATI NICACIO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

  
Nome: DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA  
CPF Nº 086.718.629-17

  
Nome: ANDERSON MUNIZ DA SILVA  
CPF Nº 057.466.969-86